publicação, revogando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sala de reuniões "Dácio Chagas de Faria", 20 de fevereiro de 1.985.

(a) Manoel Judas Rodrigues, presidente

(a) José Guilherme Lopes Cardoso, secretário.

Lei nº 1.455

Autoriza a aplicação no município, da Lei Federal nº 6.864 de 01/12/1.980, referente à contagem recíproca de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, em consonância com INPS.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais usando de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º - Fica o Executivo municipal autorizado a aplicar no município Lei nº 6.864 de 01 de dezembro de 1.980, do sr. Presidente da República, que faculta aos serviços Estaduais e municipais a contagem recíproca ent o órgão e o INPS, de tempo de serviço para efeito de aposentadoria

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a manter entendimento com o Instituto Nacional da Previdência Social com o objetivo d pactuar esta reciprocidade, consoante a mencionada Lei Federal e respectiva regulamentação.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria", 9 de Abril de 1.985.